



LEI N.º 0189/90

EMENTA: Autoriza a concessão de abono

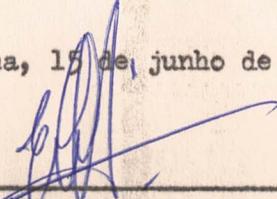
O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono no valor de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos, ao funcionalismo público municipal, para o mês de junho do corrente ano.

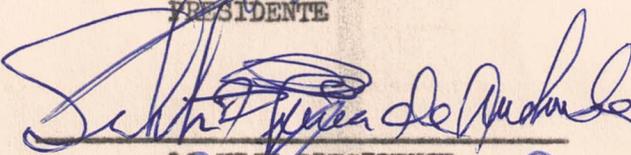
Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior, ocorrerá por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 15 de junho de 1990



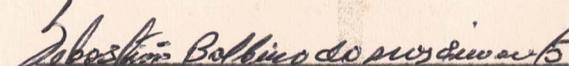
PRESIDENTE



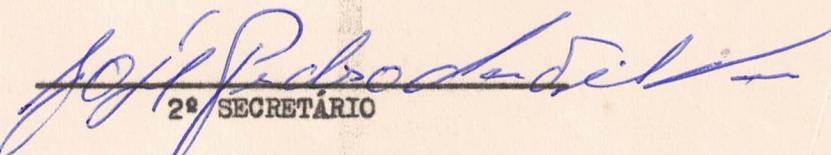
1º VICE-PRESIDENTE



2º VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO